



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 22/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 03 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22/2025, de autoria da vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira, com a ementa: "*CONCEDE HONRARIA MÉRITO ESPORTIVO A FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS*"

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22/2025, de autoria da vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira, com a ementa: "*CONCEDE HONRARIA MÉRITO ESPORTIVO A FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS*".

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto de decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem



Câmara Municipal de Ouro Branco

regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o decreto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto de decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de decreto legislativo que trata sobre a concessão da Honraria Mérito Esportivo encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios competência legislativa sobre matérias de interesse local. A homenagem, nesse contexto, constitui legítima manifestação de reconhecimento público da Câmara Municipal a pessoas que contribuem de forma significativa para o desenvolvimento social e esportivo da



Câmara Municipal de Ouro Branco

comunidade.

A iniciativa do Projeto de Decreto Legislativo é igualmente válida, uma vez que não cria cargos, não altera a estrutura organizacional nem implica despesas públicas diretas. Trata-se de ato simbólico de natureza político-institucional, de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara.

O art. 158, inciso III, § 3º, do Regimento Interno estabelece que a Honraria Mérito Esportivo será concedida a pessoas ou instituições que se destacaram no âmbito esportivo municipal, requisito atendido no presente caso. A homenageada possui destacada trajetória esportiva em Ouro Branco, desde a participação em campeonatos locais até sua formação em Educação Física, desempenhando relevante papel no CRAS e no acompanhamento de alunos e beneficiários de programas sociais.

Não há impacto financeiro relevante, estando eventuais custos da solenidade já previstos nas dotações ordinárias da Câmara, em conformidade com os arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tampouco se vislumbra afronta à Lei Orgânica ou aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade ou proporcionalidade.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

Verifica-se que o decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Ouro Branco

Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de $\frac{2}{3}$ dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.**

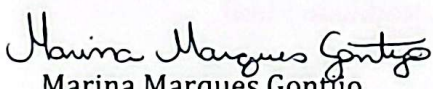
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de decreto estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

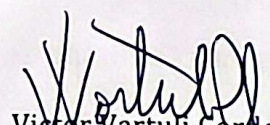
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

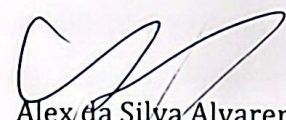
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22/2025, de autoria da vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"CONCEDE HONRARIA MÉRITO ESPORTIVO A FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS"*.

Ouro Branco, 10 de setembro de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo